Lei Municipal nº 618 de 2023

Institui o Plano Municipal de Cultura – PMC no Município de Lagoa do Ouro, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal de Cultura – PMC – no Município de Lagoa do Ouro, com vigência pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, em conformidade com §3º do art. 215 da Constituição Federal e com a Lei Federal n°12.343, de dezembro de 2010, e regido pelos seguintes princípios:

I – liberdade de expressão, criação e fruição;

II – diversidade cultural;

III – respeito aos direitos humanos;

IV – direito de todos à arte e a cultura;

V – direito a informação, comunicação e à critica cultural;

VI – direito a memória e as tradições;

VII – responsabilidade socioambiental;

VIII – valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;

IX – democratização das instancias de formulação das políticas culturais;

X – responsabilidade entre agentes públicos pela implementação das políticas culturais inclusivas;

XI – colaboração entre agentes públicos e privados para desenvolvimento da economia da cultura;

XII – participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas públicas de cultura.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura – PMC, conforme deliberações da Conferência Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA:

I – Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

Consolidando legislação cultural;

Modernizando e reestruturando a gestão pública da cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer – SECULTE;

Promovendo a transversalidade entre órgãos e governos, no âmbito da União, do Estado e com outros Municípios, sobretudo da região agreste meridional de Pernambuco;

Ampliando o fomento e diversificando as fontes de recursos.

II – qualificar a infraestrutura cultural:

Implantando equipamentos culturais novos ou readequando espaços disponíveis para esta finalidade;

Qualificando a gestão técnica e financeira, assegurando a manutenção e melhoria dos espaços culturais existentes ou que venham à ser criados.

III – proteger e promover o Patrimônio Histórico e Artístico, material e imaterial:

Criando a Lei de Preservação do Patrimônio Histórico e Artístico, material e imaterial;

Garantindo a preservação do Patrimônio cultural;

Preservando e difundindo o Patrimônio cultural imaterial;

Realizando o inventario do Patrimônio Cultural;

Qualificando a gestão documental.

IV - fomentar o desenvolvimento sustentável socioeconômico e ambiental, em todo Município, com o intuito de consolidar a economia criativa:

incentivando o mercado cultural sustentável;

revitalizando espaços, por meio da cultura;

promovendo a condição profissional e qualidade de vida aos artistas e demais trabalhadores da cultura.

V - garantir a toda a população o acesso à fruição de bens e serviços culturais:

incentivando a produção cultural local;

promovendo a acessibilidade física e atitudinal, em cumprimento à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

incentivando e promovendo diversificadamente a circulação da produção cultural;

incentivando e promovendo a difusão da produção cultural.

VI - fomentar a formação cultural no âmbito das formações artísticas e técnica profissional:

capacitando profissionais na área da cultura;

promovendo a formação artística;

promovendo a formação cidadã cultural;

estimulando as pesquisas e publicações na área artístico-cultural.

VII - fomentar a participação da Sociedade Civil na gestão das Políticas Públicas de Cultura:

a gestão compartilhada das ações culturais públicas;

garantindo a participação social, por meio do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, das Conferências Municipais de Cultura, na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais do Município;

incentivando a autonomia da cidade, linhas rurais e comunidade de periferia.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme deliberação das 1ª Conferências Municipais de Cultura convocada através do Decreto Municipal n° 28, de 13 de setembro de 2023 e do Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA em conformidade com a Lei Municipal n° 558, de 25 de agosto de 2021:

I - reconhecer a autonomia e a diversidade cultural das linhas rurais, periferias urbanas, garantindo o desenvolvimento cultural em sua totalidade territorial;

II - incentivar as conexões entre o Patrimônio cultural e natural;

IV - respeitar e fortalecer a participação popular no processo de tomada de decisões relativas à ação cultural pública, nas instâncias e foros instituídos e legitimados pela população local;

V - priorizar as estratégias de descentralização nas Políticas Públicas de Cultura;

VI - propiciar a acessibilidade física e comportamental à cultura, de forma inclusiva;

VII - garantir a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC em todas as suas instâncias, com registros de sua elaboração e implementação acessíveis ao público, com vistas ao seu acompanhamento;

VIII - aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IX - fortalecer a transversalidade da Cultura com a Educação, fortalecendo a Escola como espaço cultural;

X - assegurar a eficiência da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esportes e Lazer - SECULTE, no planejamento e realização de grandes eventos;

XI - desenvolver bases legais, administrativas, técnicas e políticas para a preservação do Patrimônio cultural, visando à educação, democratização do acesso e o uso sustentável;

XII - promover de forma participativa o mapeamento, identificação e documentação do Patrimônio cultural imaterial;

XIII - garantir as condições socioambientais necessárias à produção, reprodução e transmissão dos bens culturais de natureza imaterial, provendo a defesa dos direitos a eles associados;

XIV - reconhecer e valorizar as culturas éticas populares de povos originários e comunidades tradicionais;

XV - realizar os investimentos para a preservação do Patrimônio cultural material e imaterial;

XVI - priorizar o interesse público e a proteção do Patrimônio Cultural nas políticas de patrocínio para equipamentos e programas culturais do Município;

XVII - garantir a não privatização dos espaços culturais públicos (equipamentos culturais), pelo desenvolvimento de políticas culturais continuadas;

XVIII - fomentar a economia criativa como base de sustentabilidade local, promovendo o turismo cultural;

XIX - reconhecer e estimular o protagonismo das mulheres do Município na área de produção e difusão cultural;

XX - pensar a cidade e planejar o seu desenvolvimento, considerando o uso de seus espaços públicos para manifestações culturais artísticas;

XXI - considerar a Cultura como um instrumento de paz, convivência e cidadania.

Art.4º São metas do Plano Municipal de Cultura - PMC:

I - META 1 - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), 100% implantado e alimentando os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), bem como implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - META 2 - Mapeamento da diversidade de expressões culturais existentes e realizadas em Lagoa do Ouro;

III - META 3 - Aplicação anual, de forma crescente, de no mínimo 0,10% do orçamento municipal (partindo do 1% atualmente destinado à pasta da Cultura), para que se contemplem a curto e médio prazo as ações apontadas no Plano Municipal de Cultura;

IV - META 4 - Sistema abrangente e diversificado de fomento à cultura, criado, institucionalizado e em operação com procedimentos transparentes, modernos e ágeis;

V - META 5 - Mecanismos de gestão participativa reformulados, com as ações de democratização em operação;

VI - META 6 - Política abrangente para o Patrimônio Histórico Material e Imaterial de Lagoa do Ouro institucionalizada e em execução, envolvendo o reconhecimento identitário, plena proteção, preservação, valorização e divulgação;

VII - META 7 - Totalidade das Comunidades Étnicas que formaram as origens e raízes de Lagoa do Ouro, culturalmente atendidas por ações de formação identitária, fomento e valorização de suas culturas;

VIII - META 8 - Bibliotecas Públicas, Arquivos Históricos, Centro de Cultura e Museus Públicos, equipados e modernizados;

IX - META 9 - Equipamentos Culturais atendendo os requisitos legais de acessibilidade e desenvolvendo ações de promoção e fruição cultural, incluindo Portadores de Necessidades Especiais e Idosos;

X - META 10 - Realização permanente de Eventos de Capacitação e Formação por meio de Cursos, Oficinas, Palestras, Fóruns e Seminários com conteúdos técnicos, artísticos de gestão cultural e formação de público;

XI - META 11 - Regiões urbanas, rurais e periferias de Lagoa do Ouro, com produção e circulação de espetáculos itinerantes e atividades artísticas e culturais contínuas, fomentadas com recursos via projetos de captação financeira;

XII - META 12 - Aumento da participação da classe cultural local, dos variados segmentos artísticos, nos eventos da cidade de Lagoa do Ouro;

XIII - META 13 - Formação de público cultural aumentando o número de pessoas que freqüentam Bibliotecas, Museus, Centros de Cultura, Cinema e espetáculos de Teatro, Dança e Música em equipamentos culturais públicos;

XIV - META 14 - Diálogo com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento frequente de atividades de Arte e Cultura;

XV - META 15 - Política Pública de incentivo a leitura através do fomento ao Livro e a Literatura na sua diversidade;

XVI - META 16 - Programa de incentivo à Comunicação, Marketing e Designer na área de Políticas Públicas de Cultura implantada;

XVII - META 17 - Todos os segmentos culturais existentes na cidade contemplados com a realização de Festivais Municipais diversos e anuais ou Feiras, mostras e exposições;

XVIII - META 18 - Programa de incentivo à formalização dos artistas no setor cultural;

XIX - META 19 - Levantamento e aumento dos Pontos de Cultura em funcionamento em Lagoa do Ouro, para garantir implementação do Programa Nacional Pontos e Pontões de Cultura no Município e o Programa Cultura Viva;

XX - META 20 - Programa de difusão cultural através de intercâmbio Regional;

XXI – META 21 – Criar Programa de incentivo ao livro, leitura e literatura e a Feira Municipal do livro, leitura e literatura;

XXII –META 22 – Ampliar as Feiras Multiculturais de Lagoa do Ouro, de forma itinerante e mensal;

XXIII – META 23 –Identificar equipamentos culturais públicos, para garantir o acesso à cultura;

XXIV – META 24 – Garantir local apropriado para Biblioteca Pública Municipal Castro Alves;

XXV – META 25 – Garantir o retorno do Cinema Municipal, com nome de Cine Igatauá;

XXVI – META 26 – Valorizar, incentivando a formalização dos mesmos, apoiar criação de associações culturais e criar meios de dignificar valores de cachês para contratação de artistas locais;

XXVII – META 27 – Construção de espaço público para registro histórico do "Marco Zero" do Município de Lagoa do Ouro, na área correspondente ao local da Antiga Lagoa;

XXVIII – META 28 – Implementação de um Instituto Histórico para Lagoa do Ouro;

XXIX – META 29 – Garantir editais de fomento, difusão, premiação da cultura lagoa-do-ourense;

XXX – META 30 – Garantir funcionalidade, eficiência, economicidade, transparência na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer de Lagoa do Ouro.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art.5º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos da Lei:

I - formular Políticas Públicas de Cultura e programas que conduzam à efetivação dos objetos e diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a Cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de Editais e Seleções Públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos Agentes Culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos temos da Lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendedorismo cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e, o contato e a fruição do público com a Arte e a Cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do Patrimônio Cultural Municipal, resguardando os bens de

natureza material e imaterial, os documentos históricos, os acervos e as coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e dialetos e, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores étnicos de pertencimento, identidades culturais, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade comunitária local;

VII - articular as Políticas Públicas de Cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as Políticas Públicas de Educação, Cidadania e Assistência Social, Comunicação, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Turismo, Planejamento Urbano, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio cultural e a difusão da Cultura artística na região;

IX - dar suporte à presença de produtos artísticos nos mercados de interesse econômico cultural e geopolítico do Município;

X - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade civil para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das Políticas Públicas de Cultura Inclusiva;

XI - regular o mercado interno estimulando a economia criativa da Classe Cultural, com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, fomentando o empreendedorismo cultural, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na Cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária;

XII - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações e, também para os demais campos de manifestação simbólicas identificadas entre as diversas expressões culturais, nos quais, reivindiquem a sua estruturação no Município;

XIII - incentivar a adesão de organizações e instituições culturais do setor privado e entidades artísticas e culturais da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura - PMC, através de ações próprias, parcerias,

participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 6º As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 7º O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 558, de 25 de Agosto de 2021, é o principal mecanismo de fomento às Políticas Públicas Municipais de Cultura.

§ 1º Para o cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC, o Município de Lagoa do Ouro, poderá contar adicionalmente com recursos públicos estaduais e federais, bem como oriundos da iniciativa privada.

§ 2º Os recursos destinados à aplicação na Cultura serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, em conformidade com o §1º e §2º art. 12 da Lei Municipal nº 558, de 25 de Agosto de 2021.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esportes e Lazer - SECULTE, monitorá e avaliará periodicamente o alcance das Diretrizes e eficácia das Metas do Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC, contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA.

§ 2º Os dados de avaliação do Plano Municipal de Cultura - PMC, serão encaminhados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos, programas e ações desenvolvidas com base no Plano Municipal de Cultura - PMC.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura - PMC, será revisto periodicamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, tendo como objetivo prioritário a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura - PMC, será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, sendo que a Conferência Municipal de Cultura realizará a avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura - PMC, garantida a participação dos membros integrantes do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, membros representativos dos Fóruns Setoriais de Cultura e da ampla e notória participação da Sociedade Civil, na forma desta Lei em vigência.

Art. 11. O processo da revisão das Diretrizes e estabelecimento das Metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC, será desenvolvido pela Comissão Setorial de Políticas Públicas de Cultura da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esportes e Lazer - SECULTE e do Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA.

Parágrafo único. A Comissão dos Fóruns Setoriais de Cultura será composta por membros representativos de segmentos artísticos indicados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esportes e Lazer - SECULTE e Conselho Municipal de Cultura - COMCULTURA, do município de Lagoa do Ouro - PE.

Art. 12. Ouvido o Conselho Municipal de Cultura, o Poder Executivo estabelecerá mediante ato normativo, as Metas relativas ao cumprimento de diretrizes e objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC, incorporando-as quando da elaboração das propostas do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual - LOA.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

EDSON LOPES CAVALCANTE:62515837468
Assinado de forma digital por EDSON LOPES CAVALCANTE:62515837468
Dados: 2023.12.18 11:31:07 -03'00'

EDSON LOPES CAVALCANTE

Prefeito do Município de Lagoa do Ouro - PE